LEI Nº 1.799, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEM e dá outras providências.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 13 de Dezembro de 1988, Projeto de Lei nº 67/88, de autoria do Vereador Dr. Sérgio Augusto Dias Bastos, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEM, o qual, no âmbito Municipal e segundo as peculiaridades locais, intergrar-se-á ao Conselho Estadual de Entorpecentes COMEM-SP e ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, instituído pelo Dec. 85.110 de 02 de setembro de 1980;

Art. 2º - O COMEM é órgão colegiado, de carácter consultivo e opinativo nas questões referentes a Entorpecentes;

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I- Propor a política local de entorpecentes, compatibilizando às Diretrizes do CONEN-SP;

II-Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos, referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica, de acordo com as diretrizes do CONEN-SP;

III-Estimular e desenvolver programas de prevenção e disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica, de acordo com as diretrizes do COENEN-SP;

IV-Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes--CONEN a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para os fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

LEI Nº 1.799, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988.

a) um representante da Prefeitura Municipal;
b) um representante da Câmara Municipal;
c) um representante do Poder Judiciário;
d) um representante do Ministério Público;
e) um representante da O.A.B.;
f) um representante da rede estadual de ensino;
g) um representante da rede municipal de ensino;
h) um representante da classe médica;
i) um representante da Polícia Civil;
j) três representantes da comunidade;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão ' mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão exercer atividades compatíveis e ter conduta ética adequada às funções do Conselheiro;

Art. 6º - O Conselho será presidido por um dos ' seus membros, eleito por maioria de votos dos demais membros do Conselho;

Art. 7º - As atividades dos membros do Conselho' não serão remuneradas, considerando-se de relevância os serviços ' por eles prestados;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Entorpecentes' deverá apresentar um relatório semestral de suas atividades ao ' COMEN-SP;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de ' sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE DEZEMBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal